

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 774 | Vitória-ES, quarta-feira, 23 de novembro de 2016

ATOS DO PLENÁRIO	2
ATOS DA 2ª CÂMARA	2
Atas das Sessões - 2ª Câmara	2
ATOS DOS RELATORES	2
ATOS DA PRESIDÊNCIA	5
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA	7
LICITAÇÕES	7

Tribunal de Contas susta prazo para envio de atos de admissão de pessoal

Em razão da adoção de meio digital para a finalidade, fica suspenso até 31 de março do próximo ano o encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado, de processos de concursos públicos e respectivas admissões, sem prejuízo dos processos que já tenham sido encaminhados em meio físico ou que estejam em fase de atendimento de diligência.

A decisão consta da Instrução Normativa TC 38 publicada no Diário Oficial Eletrônico da Corte. Determina que a partir daquela data atos inerentes à admissão de pessoal para cargos e empregos só podem ser remetidos ao Tribunal por meio digital no sistema CidadES, módulo registro de atos de pessoal, segundo os termos da decisão.

Os jurisdicionados que tenham publicado edital de concurso antes de 31 de março de 2017 e cujo processo ainda não tenha sido encaminhado em meio físico ao Tribunal, terão que fazê-lo, em meio eletrônico, até 31 de dezembro de 2017, segundo previsto no parágrafo único do artigo 34 desta Instrução Normativa.

Estão subordinados às determinações desta Instrução Normativa os órgãos e as entidades públicas das administrações direta e indireta das esferas estadual e municipal sob jurisdição do Tribunal de Contas, que realizam atos de pessoal sujeitos a registro. Para facilitar o novo procedimento, a Corte colocou sua unidade técnica responsável pelo registro de atos de pessoal à disposição dos usuários do sistema para lhes dar suporte necessário em caráter permanente.

Os termos desta Instrução Normativa TC 38/2016 se encontram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, edição de 8 de novembro de 2016.

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
 José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
 Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo
 Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
 João Luiz Cotta Lovatti
 Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
 Luis Henrique Anastácio da Silva
 Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
 Enseada do Suá, Vitória, ES
 CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
 Assessoria de Comunicação

ATOS DO PLENÁRIO

DECISÃO PLENÁRIA TC nº 12/2016

Altera o anexo único da Decisão Plenária TC nº 01/2016 que dispõe sobre o calendário Anual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2016 e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 34, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012 c/c art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades desta Corte e de estabelecer o período de suspensão dos prazos processuais nos dias de recesso regulamentar;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2016, alterar os artigos 2º e 3º do **anexo único** da Decisão Plenária TC nº 01/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O recesso no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo será de 22 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017.”

“Art. 3º. No período de 22 de dezembro de 2016 a 22 de janeiro de 2017 ficam suspensos os prazos processuais correntes, com exceção daqueles considerados urgentes, nos termos dos artigos 64, parágrafo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e 364, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal.”

Presentes à sessão plenária de apreciação os Srs. conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, presidente, José Antonio Almeida Pimentel, vice-presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, corregedor, Domingos Augusto Taufner, ouvidor, Sérgio Manoel Nader Borges e a conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2016.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro presidente

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro vice-presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro corregedor

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira substituta

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

ATOS DA 2ª CÂMARA

Atas das Sessões - 2ª Câmara

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DCM 1530/2016-4

PROCESSO: 2265/2016

Jurisdição: Câmara Municipal de Itapemirim

Assunto: Representação

Interessado: Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações - Secex Denúncias

Responsáveis: Vanderlei Louzada Bianchi - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Fernando Antônio Moreira Pinheiro - Pregoeiro da Câmara Municipal de Itapemirim

Paulo Roberto Viana da Silva - Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itapemirim

Paulo Roberto Viana da Silva - Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itapemirim

À SGS:

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de Representação, apresentada pela equipe técnica deste Tribunal - Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações, relatando supostas irregularidades no pro-

cesso do concurso público promovido pela **Câmara Municipal de Itapemirim**, no exercício de 2012, mediante o Edital nº 001/2012.

Em face dos indícios de irregularidades apontados na presente representação, e em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial - ITI 00331/2016-1**, sugerindo a **CITAÇÃO** dos responsáveis senhores: Vanderlei Louzada Bianchi, Fernando Antônio Moreira Pinheiro, Paulo Roberto Viana da Silva e Paulo Sergio Toledo, e **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis senhores: Luciano de Paiva Alves e Paulo Sérgio de Toledo Costa, nos termos consubstanciados na **Decisão Monocrática Preliminar - DECM 00581/2016-5** (fl. 127129), através dos Termos de Citação acostados às fls. 138, 139, 140 e 147, e dos Termos de Notificação acostados às fls. 137 e 141, acusando o recebimento pelos citados e notificados.

Nesse sentido, consta nos autos o registro do NCD (fls.170), onde constata que os responsáveis foram devidamente citados, porém, não apresentaram justificativas/documentação, nos prazos de vencimento, que ocorreram no dia 23/09/2016, conforme abaixo transcritos:

Vanderlei Louzada Bianchi - Prazo 23/09/2016: Informação da SGS fl. 171;

Paulo Sérgio de Toledo Costa - Prazo 23/09/2016: Informação do SGS fl. 171;

Fernando Antônio Moreira Pinheiro - Prazo 23/09/2016: Informação da SGS fl. 171;

Paulo Roberto Viana da Silva - Prazo 23/09/2016: Informação da SGS fl. 171;

Nesse sentido, entendo que os responsáveis, deliberadamente, deixaram transcorrer o prazo *in albis*, abrindo mão de seu direito constitucional ao contraditório, uma vez que não apresentaram a defesa. Ante o exposto, com base no art. 301, parágrafo único da Resolução 261/2013 RITCEES, DECIDO pela decretação de **REVELIA** dos responsáveis: **Vanderlei Louzada Bianchi, Paulo Sérgio de Toledo Costa, Fernando Antônio Moreira Pinheiro e Paulo Roberto Viana da Silva**, na forma da fundamentação exposta.

Por fim, retornem os autos à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX, para o prosseguimento regular do processo.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DOS RELATORES

Decisão em Protocolo 00813/2016-7

Protocolo: 16494/2016-1

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 18/11/2016 14:07

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópia do Processo TC 7137/2001 (apenso TC 4601/2016), formulado pelo interessado SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do processo em referência, cujas despesas deverão ser suportadas pela Interessada, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar ao Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente expediente aos autos do processo TC 7137/2001, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 18 de novembro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01590/2016-6

Processo: 01118/2016-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Criação: 21/11/2016 16:18

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Processo: TC 1118/2016

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Assunto: Representação

Responsáveis: Ana Márcia Erler – Secretária Municipal de Desenvolvimento

Urbano e Mobilidade

Scheyla Armani Gonçalves – Presidente da CPL

A Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

O presente processo trata de Representação, apresentada pela empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., com pedido de suspensão cautelar, em face do Edital de Concorrência Pública 006/2014, cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria especializada ou consórcio de empresas para consultoria especializada para a revisão do plano diretor municipal – PDM – Lei 4.575/2007 do Município de Vila Velha.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, incertos nos arts. 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Art.186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Assim, diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo conhecimento da presente representação.

Acompanhando o entendimento da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia através da Manifestação Técnica nº 01120/2016-1, **deixo de conceder a medida cautelar pleiteada**, tendo em vista que a mesma não preenche todos os requisitos previstos no artigo 376 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Excepcionalmente por entender que há indícios de irregularidades que necessitam de maiores esclarecimentos e justificativas, mantenho os autos no rito sumário, por entender ser necessária uma maior celeridade na apuração e conclusão acerca do mérito, em virtude de o contrato já estar em execução.

Ante o exposto, **Conheço a presente representação** por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 177 c/c 186 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, das Sras. Ana Márcia Erler – Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, Scheyla Armani Gonçalves – Presidente da CPL, para que, no prazo de **10 (dez)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários, bem como as informações solicitadas pela Manifestação Técnica 01120/2016-1 às fls. 139-157.

NOTIFICAR a Empresa vencedora do certame **Consórcio IDEAS HIPARC ANDALUZ**, como terceira interessada para que tome conhecimento sobre a presente Representação, no prazo de **10 (dez)** dias. Juntamente com a notificação deve ser juntada cópia da petição inicial e da Manifestação Técnica 01120/2016-1.

Cientifique-se ao representante do teor da presente Decisão.

Cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia - SecexEngenharia para instrução do feito no prazo de 10 (dez) dias, após a remessa das justificativas e documentos.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Vitória ES, 21 de novembro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01593/2016-1

Processo: 09924/2016-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Criação: 21/11/2016 17:16

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Assunto: Representação

Responsáveis: Marcos Geraldo Guerra – Prefeito Municipal

Representante: Rubens Casotti

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face de São Roque do Canaã, feita pelo Sr. Rubens Casotti, noticiando a ocorrência de possíveis ilegalidades no Edital 001/2016 que estabelece normas para Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de médico plantonista, médico pediatra, médico auditor em saúde pública, médico clínico geral, médico ginecologista, enfermeiro, farmacêutico e formação de cadastro de reserva para eventual contratação dos cargos de fisioterapeuta e médico veterinário para a Rede Municipal de Saúde do Município.

Noticiou também supostas irregularidades no Edital nº 002/2016 referente a Processo Simplificado para Contratação Temporária, por excepcional interesse público de Agente Comunitário de saúde, agente de combate a endemias, agente fiscal sanitário, auxiliar de enfermagem e de auxiliar técnico de laboratório e em face do Edital 003/2016 que trata de Processo Simplificado para Contratação Temporária, por excepcional interesse público, de agente de limpeza e alimentação, agente de portaria, agente de serviços operacionais, assistente social, educador social, motorista, operador de máquinas pesadas e técnico de processamento de dados e formação de cadastro de reserva para eventual contratação do cargo de auxiliar administrativo, auxiliar mecânico, engenheiro civil, mecânico de máquinas leves e pesadas, nutricionista, pedreiro, psicólogo e recepcionista.

Alega em síntese o representante:

O Município de São Roque do Canaã teria ultrapassado o limite prudencial em 51,53%;

O certame contemplará 81 vagas e cadastro de reserva;

O quantitativo de vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo é superior ao de cargos ocupados em setembro de 2016, o que implicaria em um aumento expressivo na folha de pagamento, extrapolando os limites constitucionais;

Questiona a conveniência e oportunidade de o gestor estar a menos de 60 (sessenta) dias do final de seu mandato realizar um processo seletivo para contratação de pessoal já extrapolando o limite admissível;

Alega que a manutenção do certame poderá trazer prejuízos de natureza econômica para a gestão municipal de 2017, tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentária prevê uma redução do orçamento do Município de São Roque do Canaã de aproximadamente 8%;

O prejuízo do município será ainda maior pela imperativa necessidade de redução de gastos na próxima gestão, visando a recuperação do equilíbrio fiscal;

E o relatório. Passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

Em acordo com o que estabelece o inciso X, do art. 71 da CF/88, o Tribunal de Contas tem o poder de sustar a execução de atos. Assim também estabelece o inciso XI da CE/89.

Para que seja concedida uma medida suspensiva de determinado procedimento, se faz necessário à presença de dois requisitos, quais sejam: fumes boni iuris e periculum in mora.

Entendo que os indícios apresentados pelo Representante são fortes e que esta presente o *fumes boni iuris* (fumaça do bom direito).

Tendo em vista as possíveis ilegalidades apresentadas pelo representante, e considerando que o Município teve a emissão de parecer de alerta através da Decisão 2887/2016 proferida pela 2ª Câmara desta Corte de Contas no dia 24/10/2016. Entendo assim que seria temerária a contratação no final de mandato em virtude de já terem atingido o limite prudencial de gasto com pessoal em 53,3%. Destaco também que o titular de Poder ou órgão em final de mandato não poderia praticar atos que venham a onerar o Poder Público, de modo a transferir aos seus sucessores a responsabilidade por obrigações assumidas na sua gestão, conforme o disposto no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que aduz:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Observa-se assim que a LRF prevê vedações aos gestores em final de mandato.

Com isso, é necessário que o certame não prossiga antes de uma análise mais pormenorizada por parte desta Corte de Contas. En-

tendo que esta presente aí o outro requisito para a concessão da medida cautelar, qual seja, o "periculum in mora" (perigo da demora).

Assim de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei Orgânica desta Corte de Contas:

Art. 124. No início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares.

Entendo que estão presentes os requisitos para concessão da medida cautelar.

É a fundamentação. Passo a decidir.

DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO** pelo deferimento da medida cautelar pleiteada, de acordo com os artigos 108, 111 e 124 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como o artigo 376 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DETERMINO a suspensão dos Editais n.º 001/2016, 002/2016 e 003/2016 de processo seletivo simplificado para contratação temporária;

DETERMINO a suspensão da execução do contrato, bem como pagamentos dele decorrente, caso já tenha ocorrido a celebração do contrato administrativo, a autoridade competente suspenda sua execução

DETERMINO a notificação do Sr. Marcos Geraldo Guerra – Prefeito Municipal, para que se pronunciem no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 376, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal.

DETERMINO ainda a notificação da autoridade competente para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão, e publique extrato na imprensa oficial quanto ao teor da decisão, e comunicar as providências adotadas ao Tribunal, conforme o disposto no artigo 307, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê ciência desta decisão ao representante.

Vitória ES, 21 de novembro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1537/2016

Processo nº: TC – 3466/2016-9
Assunto: Prestação de Contas Anual de Ordenador –
Jurisdicionado: 2015
Câmara Municipal de Ibitirama
Responsável: José Tavares de Moura

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI**

01028/2016-3 (fls. 34/35), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **José Tavares de Moura** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 01028/2016-3, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico 415/2016-5** (fls. 4/33) e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 22 de Novembro de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1545/2016-1

Processo nº: TC – 3425/2016
Assunto: Prestação de Contas Anual de Ordenador – 2015
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alto Rio Novo
Responsável: Matheus Oliveira Silva

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução**

Técnica Inicial ITI

01048/2016-1 (fl. 23), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Matheus Oliveira Silva** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 01048/2016-1, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico 443/2016-7** (fls. 4/22) e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 22 de Novembro de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1546/2016-5

Processo nº: TC – 3461/2016
Assunto: Prestação de Contas Anual de Ordenador –
Jurisdicionado: 2015
Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Responsável: Júlio Borges Amaral

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI**

01049/2016-5 (fl. 27), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Júlio Borges Amaral** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 01049/2016-5, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico 444/2016-1** (fls. 4/26) e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 22 de Novembro de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1547/2016-1

Processo nº: TC – 3825/2016
Assunto: Prestação de Contas Anual de Prefeito – 2015
Jurisdicionado: Prefeitura de Presidente Kennedy
Responsável: Amanda Quinta Rangel

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI**

01046/2016-1 (fls. 63/64), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, a responsável Sra. **Amanda Quinta Rangel** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 01046/2016-1, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico 440/2016-3** (fls. 8/62) e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarrega-

da de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 22 de Novembro de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1587/2016-7
PROCESSO Nº 353/2016-7**

**ASSUNTO: Tomada de Contas Especial
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Vila Velha
À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:**

Vistos Etc.

Cuidam os presentes autos de Tomada de Contas Especial, convertida nos termos do art. 57, IV, da LC 621/2012 c/c arts. 316 e 317, caput e § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução 261/2013, tendo em vista a indicação dos responsáveis e a quantificação do dano verificado na ITI 600/2016, oriunda do processo de **fiscalização ordinária** realizada na Câmara Municipal de Vila Velha, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. **José de Oliveira Camilo (ex-presidente) e outros**, conforme se depreende do Relatório – RA-O 147/2010 e Acórdão 1794/2015 – Plenário, constantes nos autos do Processo TC 7659/2009.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 600/2016 (fls. 5183/5187), decidi citar os responsáveis para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis apresentassem as justificativas e/ou encaminhassem os documentos que julgassem pertinentes (Voto de fls. 5188/5192).

Acolhida pelo Plenário a proposta de citação (Decisão 2373/2016-9 – fls. 5196/5197), os responsáveis foram devidamente citados pelos Termos de Citação acostados às fls. 5199/5217 e Termo de juntada de fls. 5218/5219, conforme passo a transcrever:

Sr. José de Oliveira Camilo (Termo de Citação 1174/2016 – fls. 5199);

Sr. Carlos Roberto Graciotti (Termo de Citação 1175/2016 – fls. 5200);

Sr. Carlos Roberto P. dos Santos (Termo de Citação 1176/2016 – fls. 5201);

Sr. Franz Schubert S. Ambrósio (Termo de Citação 1177/2016 – fls. 5202);

Sr. Heliosandro Mattos Silva (Termo de Citação 1178/2016 – fls. 5203);

Sr. Ivan Carlini (Termo de Citação 1179/2016 – fls. 5204);

Sr. João Artem (Termo de Citação 1180/2016 – fls. 5205);

Sr. Joel Rangel Pinto Junior (Termo de Citação 1181/2016 – fls. 5206);

Sr. Jonimar Santos Oliveira (Termo de Citação 1182/2016 – fls. 5207);

Sr. Josué Carlos Barreto (Termo de Citação 1183/2016 – fls. 5208);

Srª Linda Maria Moraes (Termo de Citação 1184/2016 – fls. 5209);

Sr. Lourenço Delazari Neto (Termo de Citação 1185/2016 – fls. 5210);

Sr. Marcelo Agostini Barroso (Termo de Citação 1186/2016 – fls. 5211);

Sr. Marcos Antônio Rodrigues (Termo de Citação 1187/2016 – fls. 5212);

Sr. Nelson Luiz Nunes de Faria (Termo de Citação 1188/2016 – fls. 5213);

Sr. Reginaldo Loureiro Pereira (Termo de Citação 1189/2016 – fls. 5214);

Sr. Róbson Rodrigues Batista (Termo de Citação 1190/2016 – fls. 5215);

Sr. Rogério Cardoso Silveira (Termo de Citação 1191/2016 – fls. 5216) e

Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda (Termo de Citação 1192/2016 – fls. 5217).

Ocorre que, na forma das manifestações de fls. 5306/5308, 5566/5568, 5562/5563 e 5570/5572, os responsáveis – Srs. João Artem, Nelson Luiz Nunes de Faria, Ivan Carlini, Robson Rodrigues Batista, Reginaldo Loureiro Pereira, Marcelo Agostini Barroso, Lourenço Delazari Neto, Carlos Roberto Graciotti, Heliosandro Mattos Silva, Franz Schubert Sathler Alves Ambrósio, Joel Rangel Pinto Júnior, Marcos Antônio Rodrigues e Rogério Cardoso Silveira, vieram aos autos requerendo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias devido à dificuldade de obtenção de documentos, sob os argumentos que em suma reproduzo:

A grande quantidade de volumes que possui o processo TC 7659/2009 (49 volumes), o que dificulta seu manuseio nas dependências do Tribunal, bem como a retirada de cópias;

A pluralidade de requeridos, que também dificulta a retirada de cópias e

A providência de digitalização integral dos autos – TC 7659/2009,

que teria previsão para término em 04/11/2016, prazo que extrapolaria os 30 dias concedidos aos requerentes.

Sobre a questão, inobstante a dilação probatória não ter sido requerida pelos dezenove responsáveis citados, não vislumbro qualquer prejuízo processual estender a todos a concessão da prorrogação de prazo solicitada, pois o que se busca é uma melhor instrução do processo. Cito como precedente desta Corte de Contas o Processo TC 1746/2012.

Pelo exposto, **DECIDO** pelo deferimento do pleito, com a devolução do prazo concedido pelo Tribunal de **30 (trinta) dias, contados do término do prazo anteriormente concedido.**

Notifique-se os responsáveis e, por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Em 21 de novembro de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1578/2016-5

Processo nº: TC – 4106/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual de Prefeito – 2015

Jurisdicionado: Prefeitura de Cariacica

Responsável: Geraldo Luzia de Oliveira Júnior

A Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI**

01060/2016-1 (fls. 46/47), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, o responsável Sr. **Geraldo Luzia de Oliveira Júnior** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 01060/2016-1, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico 455/2016-1** (fls. 5/45) e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 21 de Novembro de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA 420-P, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **MAIRA REBELLO MAGALHÃES GUIMARÃES**, matrícula nº 203.190, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 da SecexRecursos, substituindo o coordenador **JOSE AUGUSTO MARTINS MEIRELLES FILHO**, matrícula nº 202.642, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 16/11/2016 a 30/11/2016.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 421-P, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **ANA MARIA POLITANO SANTANA**, matrícula nº 202.929, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-5 no Núcleo de Jurisprudência e Súmulas - NJS, substituindo o coordenador **MURILO COSTA MOREIRA**, matrícula nº 203.524,

afastado da referida função por motivo de férias, no período de 17/11/2016 a 1º/12/2016.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 426-P, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no processo TC - 2417/2013,

RESOLVE:

conceder afastamento sem perda da remuneração, nos períodos de 02/12/2016 a 16/12/2016 e 02/01/2017 a 16/01/2017, ao servidor **FÁBIO MÁRCIO BISI ZORZAL**, matrícula nº 203.546, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para cursar Pós Doutorado em Engenharia/Administração, com base no Art. 57, Inciso III, § 3º, da Lei Complementar 46, de 31/1/1994.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA N Nº 076, de 22 de novembro de 2016.

Institui Comissão Técnica responsável pela análise e emissão de relatório técnico de recurso nos autos do Processo TC 6290/2016-2.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas que lhe confere o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c o artigo 20 incisos I e XXIII do Regimento Interno, e: Considerando o disposto no artigo 119 § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

Considerando os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 09128/2016-1, datada de 21 de novembro de 2016, através da qual Sua Excelência o Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, relator do Processo TC 6290/2016-2, indica servidores desta Corte de Contas para compor a Comissão Técnica responsável pela análise e emissão de relatório técnico de recurso.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem Comissão Técnica responsável pela análise e emissão de relatório técnico de recurso nos autos do Processo TC 6290/2016-2.

- I. Vanessa de Oliveira Ribeiro – Matrícula 203.253;
- II. Acyr Rodrigues Pereira Júnior – Matrícula 202.679;
- III. Lincoln de Oliveira Reis – Matrícula 203.139;
- IV. Maira Rebello Magalhães – Matrícula 203.190;
- V. Rupp Caldas Vieira – Matrícula 203.213;

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório técnico de recurso a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016

PROC. TC 9080/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de chaves e carimbos**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital). **O credenciamento ocorrerá a partir das 13h do dia 05 de dezembro de 2016.** Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes credenciados deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13:30 horas do dia 05 de dezembro de 2016**, na sede do TCEES. O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>. Registramos que as publicações subsequentes referentes a este certame serão feitas exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, disponível em <http://diario.tce.es.gov.br>.

Vitória, 22 de novembro de 2016.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro - TCEES

Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 008/2015

Processo TC-3016/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: AZ Turismo e Viagens Ltda.- EPP

OBJETO: Alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** ao valor do Contrato nº 008/2015, que versa sobre a prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.33

Vitória, 21 de novembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 9789/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9789/2016, **RATIFICA** a contratação da **Editadora NDJ Ltda.**, no valor de **R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, visando aquisição de assinatura anual impressa e online dos Boletins NDJ.

Vitória-ES, 21 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 9001/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9001/2016, **RATIFICOU** a contratação da **Consulte Consultoria e Treinamentos Ltda.**, visando à participação de servidor desta Corte de Contas, para participação no evento aberto **"Gestão Integrada de Almoxarifado e Patrimônio Público, incluindo depreciação e reavaliação de bens"**, no valor total de **R\$ R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, §1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 18 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 9664/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9664/2016, **RATIFICOU** a contratação do **Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo**, visando à impressão de 1.500 (mil e quinhentos) unidades de cartilha início de mandato e 5.000 (cinco mil) unidades de folder cidades controle social a serem distribuídos entre os jurisdicionados, no valor total de **R\$ 11.759,00 (onze mil, setecentos e cinquenta e nove reais)**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 18 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 9039/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9039/2016, **RATIFICOU** a contratação do **Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo**, visando à aquisição de 4.000 (quatro mil), calendários de mesa a serem distribuídos entre os jurisdicionados, no valor total de **R\$ 28.928,00 (vinte e oito**

mil novecentos e vinte e oito reais), por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 18 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 9802/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9802/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa **INOVE – Soluções em Capacitação e Eventos LTDA.**, visando à inscrição de servidor desta Corte de Contas, para participação no evento aberto **“Encontro Nacional de Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos”**, no valor total de **R\$ 8.883,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, §1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 18 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 9629/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9629/2016, **RATIFICOU** a contratação da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON**, visando à participação de membros e servidores no evento externo **“V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas”**, a ser realizado no período de 22 a 24 de novembro de 2016, na cidade de Cuiabá/MT, no valor total de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, §1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 21 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Processo TC nº 9956/2016-1

Espécie: Termo de Cooperação Mútua celebrado entre o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.

Objeto: Intercâmbio e cooperação mútua com finalidade didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum entre o IRB e o TCEES.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

Assinam: Pela **IRB: Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro** – Presidente; Pelo **TCEES: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Presidente.

Data da Assinatura: 31 de outubro de 2016.

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 055/2016

Designar servidores para fiscalizar o Contrato **TC nº 030/2016. O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 73, Inciso I, letra b da Lei 8.666/93, como também o que consta no item 2.3 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

Considerando o **Contrato TC nº 030/2016**, firmado com a Fundação Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças - FUCAPE, constante nos autos do Processo TC nº 2738/2016, que trata de contratação de serviços educacionais para realização de turma fechada de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado em Administração com foco em Governança Pública para servidores efetivos e membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores que atuarão como fiscais do referido contrato:

Fiscal Titular: Patrícia Krauss Serrano Paris – matrícula 203.608;
Fiscais Substitutos: Elisa Scardua Souza – matrícula 203.296 e José Caldas da Costa Junior – matrícula 203.385.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de novembro de 2016.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016

PROC. TC 7766/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, visando à **contratação de empresa para fornecimento de servidores de rede, com características de firewall de nova geração**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 13h00 do dia 06/12/2016.
Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 06/12/2016.
O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 22 de novembro de 2016.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro - TCEES

ensino a distância

cursos on line para servidores e
 sociedade em geral

inscrições gratuitas:

<http://escola.tce.es.gov.br>

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS